

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

A empresa VINICCIUS E LOUISE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., CNPJ n.º 12.110.956/0001-25 sediada RUA C-143, QD. 301, LT. 4, JD. AMÉRICA, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.250-100, neste ato representada pelo Sr. Danilo Siqueira Marques, RG; 3946117, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão lavrada pela Pregoeira e equipe de apoio na ata da sessão destinada ao julgamento do Pregão Eletrônico 24/2019, tendo em vista aceitação da Habilitação da empresa JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, inscrita sob o CNPJ: 23.958.285/0001-73, em observância ao edital em apreço, conforme as disposições a seguir aduzidas, a fim de que seja recebido, conhecido e provido.

I - DOS FATOS

Após o término da fase de lances no dia 11/06/2019, iniciou-se o processo de Aceitação e Habilitação do certame, houve a devida inabilitação da empresa 1º colocada, a UNIPUBLICIDADE ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.051.189/0001-30, e posteriormente a convocação da empresa segundo colocada, a recorrida JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

A regra do Edital, prevê no item 8.9.2.3: Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Ocorre que a recorrida não apresentou Atestados de Capacidade Técnica conforme exigido no Edital. Foram apresentados 4 Atestados de Capacidade Técnica, 8 Notas Fiscais, 2 Atas de Registro de Preços e 1 Contrato de Prestação de Serviço, conforme descrito adiante.

Dos Atestados de Capacidade Técnica:

- 1º Associação Atlética Acadêmica Walace Guimarães – AAAGW - Período 29/04 a 01/05 de 2017
- 2º Prefeitura Municipal de Querência - Período de 2016 a 2017
- 3º Governo do Estado de Mato Grosso - Período de junho 2017
- 4º Prefeitura Municipal de Cuiabá - Período de Maio e Junho 2017

Está evidente que os Atestados de Capacidade Técnica não estão de acordo com a exigência 8.9.2.3 do Edital, conforme se vê, a soma dos atestados de capacidade técnica é até mesmo inferior a 2 anos. Conforme o 2º Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Querência no período de 2016 e 2017, para justificar tal documento, foi apresentado pela recorrida, a Ata foi emitida em 21 de outubro de 2016 e a nota fiscal do serviço, a NF 4, que foi emitida em 24/11/2016, somando esta data com o ano de 2017 chega-se à totalidade de EXPERIÊNCIA DE 1 ANO E 2 MESES;

Das Notas Fiscais:

- 1º NF 4 - Tomador: Prefeitura Municipal de Querência - Data: 24/11/2016
- 2º NF 6 - Tomador: Prefeitura Municipal de Querência - Data: 28/12/2016
- 3º NF 13 - Tomador: Prefeitura Municipal de Querência - Data: 16/10/2017
- 4º NF 16 - Tomador: Mato Grosso Governo do Estado - Data: 06/11/2017
- 5º NF 17 - Tomador: Mato Grosso Governo do Estado - Data: 06/11/2017
- 6º NF 21 - Tomador: Prefeitura Municipal de Querência - Data: 22/11/2017
- 7º NF 26 - Tomador: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - Smcet - Data: 27/12/2017 (INDENIZATÓRIA)
- 8º NF 30 - Tomador: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - Smcet - Data: 12/07/2018.

Conforme notas fiscais emitidas, os serviços foram emitidos no período de 24/11/2016 a 12/07/2018, totalizando experiência de 1 ano e 9 meses.

Do Contrato:

- 1º Jogos Intermed - Realizado nos dias 29 e 30 de abril e 1º de maio de 2017.
- A Pregoeira solicitou a nota fiscal de tal serviço e a mesma não foi apresentada.

Das Atas de Registro de Preços:

- 1º Prefeitura Municipal de Querência - Vigência entre 21/10/2016 a 21/10/2017
 - 2º Prefeitura Municipal de Querência - Vigência entre 24/04/2017 a 24/04/2018
- Vigência Total: 1 ano e 6 meses

Ainda que somada o total de experiência apresentada conforme os documentos apresentados, calculando datas dos Atestados de Capacidade Técnica, Notas Fiscais e Ata de Registro de Preços, REGISTRA-SE NO MÁXIMO 1 ANO E 9 MESES, compreendendo os dias entre 21/10/2016 e 12/07/2018; entretanto, devemos basearmos somente na exigência editalícia, que é o Atestado de Capacidade Técnica.

DOS PEDIDOS

Que seja atendido a regra do Edital, que cumpra-se a exigência de 3 anos de experiência comprovado por Atestado de Capacidade Técnica conforme item 8.9.2.3, assim não violando o Princípio da Isonomia conforme Constituição e a Lei 8.666/93, artigos:

3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos";

4º "Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública."; e

41º "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Que não contenha vícios e que não se difunda a relação de datas entre Atestado de Capacidade Técnica com Notas Fiscais ou Atas de Registro de Preços, pois somente o Atestado comprova a capacidade de realizar o serviço com qualidade e que abone e sua idoneidade e técnica para o serviço, PORTANTO Nota Fiscal, Contrato e Ata de Registro de Preço NÃO É Atestado de Capacidade Técnica;

Que seja cumprida as exigências do Edital; e

Que seja realizado a inabilitação da empresa JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

Neste termos, pede-se DEFERIMENTO.

Goiânia, 1 de julho de 2019

Cordialmente,
DANILO SIQUEIRA MARQUES
Diretor Comercial

Fechar